



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C - SUPJUR Nº 042 /2014

**TERMO DE LIQUIDAÇÃO E QUITAÇÃO DO CONTRATO C-SUPJUR Nº 047/2012, QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E TORRES ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

**COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre nº 21, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente em exercício, **HELIO SZMAJSER**, portador do CPF nº 553.615.367-68, e a **TORRES ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**, com sede na Rua São Miguel, nº 48 - loja, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.530-420, inscrita no CNPJ sob o nº 01.815.999/0001-90, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, **CARLOS ALBERTO TORRES CLEMENTE**, CPF nº 018.349.317-62, segundo documentação constante do Processo Administrativo nº 16.934/2011 e do Edital de Concorrência nº 07/2011, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, assinam o presente **Termo de Liquidação e Quitação** do Contrato C-SUPJUR Nº 047/2012, de acordo com a autorização da **Diretoria Executiva da CDRJ – DIREXE** em sua 2074ª reunião, realizada em 29/04/2014, com fulcro no artigo 73, I da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste presente termo, a liquidação e quitação do Contrato **C-SUPJUR Nº 047/2012**, com fulcro no art. 73, I da Lei 8666/93, referente a obras e serviços.

### CLÁUSULA SEGUNDA – QUITAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os valores devidos pela CDRJ referentes a quitação do presente Instrumento é de **R\$ 30.661,98 (trinta mil, seiscentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos)**, devidamente mensurado pela Fiscalização da CDRJ, às fls. 1075, 1081 e 1082 dos autos do processo 16.934/2011, discriminados conforme segue:

Considerando que o valor inicial do contrato C-SUPJUR Nº 047/2012 era de R\$1.986.151,33;

CDRJ  
DIRETORIA

1/3



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Considerando que o valor do contrato foi acrescido de 4,66%, passando para R\$2.078.610,71 no Primeiro Termo Aditivo C-SUPJUR Nº 073/2013;

Considerando que os serviços foram concluídos à contento e que representa o montante de R\$1.994.323,40, representados na planilha de re-ratificação, equivalente a um **decrécimo do valor global na ordem de 4,05%**;

Considerando que os valores pagos acumulados na medição final são da ordem de R\$1.965.684,46.

Ficam demonstrados que os valores a serem quitados, são os seguintes:

- Valor total a ser pago: R\$ 1.994.323,40
- Valor pago acumulado na medição final: R\$ 1.965.684,46
- Diferença a ser medida: R\$ 28.638,94
- Reajustamento:  $0,070639401832 \times R\$ 28.638,94 = R\$ 2.023,04$
- Valor a ser quitado:  $R\$ 28.638,94 + R\$ 2.023,04 = R\$ 30.661,98$

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Contratada compromete-se a emitir fatura com o valor especificado no prazo de 07 (sete) dias, contados da assinatura do presente Distrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento da fatura será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da fatura pela **CDRJ**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O pagamento da fatura efetuado após a data limite fixada no Parágrafo Terceiro, ocasionará, a contar da mencionada data, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "Pro Rata Die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FVG ou, se extinto, por qualquer outro índice que lhe seja afim.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As partes, diante do estabelecido nesta Cláusula, dão-se mútua, plena e irrevogável quitação, para nada mais exigir ou reclamar em juízo ou fora dele, em razão do contrato **C-SUPJUR Nº 047/2012**, ressalvada a responsabilidade da contratada prevista no art. 618 do Código Civil.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

Tendo sido concluídos os serviços a que a **CONTRATADA** se obrigou pelo contrato **C-SUPJUR Nº 047/2012**, as partes dão por executado o referido



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Contrato, declarando que foram cumpridas as obrigações dele decorrentes, razão pela qual reconhecem e aceitam a liquidação do mesmo, sem qualquer restrição.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO


Este **Termo de Liquidação e Quitação** terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na Imprensa Oficial, consoante o disposto no Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8666/93.

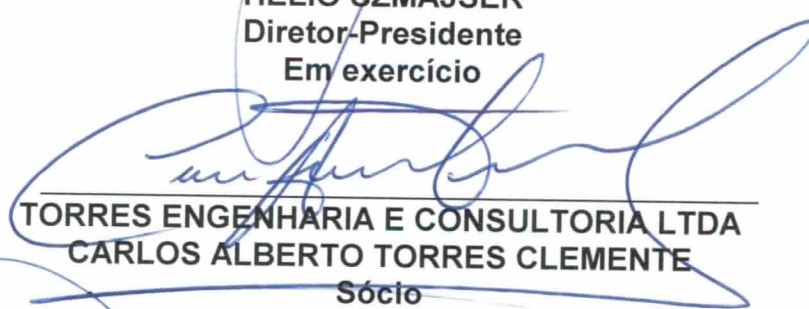
#### CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

O FORO competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente **Termo de Liquidação e Quitação**, é o da sede da CDRJ, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente **Termo de Liquidação e Quitação** em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.


Rio de Janeiro, 23 de Maio de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**HELIO SZMAJSER**  
Diretor-Presidente  
Em exercício

  
\_\_\_\_\_  
**TORRES ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**  
**CARLOS ALBERTO TORRES CLEMENTE**  
Sócio

#### Testemunhas:

1)   
\_\_\_\_\_  
Nome: Luiz Carlos Gonzaga  
CPF: 265.527.287-00

2)   
\_\_\_\_\_  
Nome: Andreza de Souza Facce  
CPF: 151.616.447-45



3/3